

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas dos Ministérios da Justiça e da Saúde no montante de 177 004 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1990	3546-(12)
De ter sido rectificada a declaração de alterações nos orçamentos de vários ministérios no montante de 490 632 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 1990	3546-(12)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 604/90, dos Ministérios de Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, que aprova a composição e o regulamento do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1990	3546-(12)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 509/90, do Ministério da Educação, que aprova os modelos de diploma de estudos superiores especializados e de carta de curso do grau de licenciado conferido pelo Instituto Politécnico de Beja aos titulares do curso de Professores do Ensino Básico da sua Escola Superior de Educação, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 1990	3546-(12)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 260/90, do Ministério das Finanças, que aprova a alienação de 51% do capital social da Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 189 (2.º suplemento), de 17 de Agosto de 1990	3546-(12)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Despacho Normativo n.º 11/90, do Ministério da Educação, que homologa os Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 149 (suplemento), de 30 de Junho de 1990	3546-(13)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 3 874 396 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 1990	3546-(13)
De terem sido rectificadas as Portarias n.ºs 560/90, 561/90, 562/90, 563/90, 564/90, 567/90, 568/90 e 569/90, que aprovam os regulamentos da pesca, publicadas no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1990	3546-(13)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 559/90, do Ministério da Saúde, que aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1990	3546-(14)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional no montante de 2 303 560 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1990	3546-(14)
De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que regulamenta o apoio à aquisição ou construção de casa própria, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1990	3546-(14)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 477-A/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146 (suplemento), de 27 de Junho de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º, n.º 1, onde se lê:

Barras de ouro e prata (quando se determine o quantitativo de cada um dos metais):

Até 50 g — 2000\$;

deve ler-se:

Barras de ouro e prata (quando se determine o quantitativo de cada um dos metais):

Até 50 g — 1500\$;

onde se lê:

Barras de ouro e prata (quando se determine o quantitativo de cada um dos metais):

Por cada fracção de 50 g a mais — 200\$;

deve ler-se:

Barras de ouro e prata (quando se determine o quantitativo de cada um dos metais):

Por cada fracção de 50 g a mais — 150\$;

onde se lê:

De platina ou de platina e ouro, destinados a levar pedras preciosas ou pérolas naturais:

Por cada grama ou fracção ou por cada artefacto até 1 g — 95\$;

deve ler-se:

De platina ou de platina e ouro, destinados a levar pedras preciosas ou pérolas naturais:

Por cada grama ou fracção ou por cada artefacto até 1 g — 85\$;

onde se lê:

De ouro ou de ouro e prata, destinados a levar pedras preciosas ou pérolas naturais:

Por cada grama ou fracção ou por cada artefacto até 1 g — 60\$;

deve ler-se:

De ouro ou de ouro e prata, destinados a levar pedras preciosas ou pérolas naturais:

Por cada grama ou fracção ou por cada artefacto até 1 g — 45\$;

e onde se lê:

De prata, destinados a levar pedras preciosas ou pérolas naturais:

Por cada grama ou fracção — 30\$;

deve ler-se:

De prata, destinados a levar pedras preciosas ou pérolas naturais:

Por cada grama ou fracção — 25\$.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/90/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 19 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê «3 — Escriturário-dactilógrafo — b) e c)» deve ler-se «3 — Escriturário-dactilógrafo — b)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Agosto de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, a Portaria n.º 583/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, no artigo 6.º («Zonas de fomento pascícola»), n.º 3, onde se lê «autorizadas actividades de construções» deve ler-se «autorizadas actividades e construções» e no artigo 24.º («Comércio»), n.º 3, onde se lê «É proibido o comércio» deve ler-se «É proibido o comércio ambulante».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Agosto de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 12/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1990, cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No texto do Acordo, no artigo 18.º, n.º 2, onde se lê «os períodos de seguro cumprido nos» deve ler-se «os períodos de seguro cumpridos nos» e no artigo 21.º, n.º 1, onde se lê «A instituição preenche um» deve ler-se «A instituição de instrução preenche um».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Agosto de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, as Portarias n.ºs 491/90 e 492/90, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 1990, cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo da Portaria n.º 491/90, onde se lê:

...
Dimetoato	Dimetoato e ometoato ...	(b) 0,05

deve ler-se:

...
Dimetoato	Dimetoato e ometoato ...	(d) 0,05

e onde se lê:

...
Profame	Profame	(a) 5

deve ler-se:

...
Profame	Profame	(c) 5

No anexo II da Portaria n.º 492/90, onde se lê:

...
Carbaril	Carbaril	{ Arroz 1 Outros cereais... 0,05

deve ler-se:

...
Carbaril	Carbaril	{ Arroz 1 Outros cereais... 0,5

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Agosto de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.